



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N 2 2 0 9

Veto
APROVADO
(16/7/53)
SÚMULA: - isenta de impostos e taxas municipais a todos estabelecimentos bancários, bancos ou casas bancárias, cuja matriz seja sediada em Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1º:- Ficam isentos de impostos e taxas municipais, de toda e qualquer natureza, os estabelecimentos de crédito, bancos ou casas bancárias, que se constituírem e cuja matriz seja sediada em Arapongas.

Artigo 2º:- Gosarão, irrevogavelmente, destas regalias os estabelecimentos acima especificados cuja instalação se efetue dentro de (2) anos, a contar da data de publicação desta lei.

Artigo 3º:- A isenção de impostos *VETO* e taxas contida nesta lei, prevalecerá pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Artigo 4º:- Revogam-se as disposições existentes, por ventura, em contrário.

Artigo 5º:- A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 28 de julho de 1953.

Octaviano B. Fiori

PRESIDENTE

Nataniel de Macedo Gomes

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 209

SÚMULA: - isenta de impostos municipais a todos estabelecimentos bancários, bancos ou casas bancárias, cuja matriz seja sediada em Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1: - Ficam isentos de impostos municipais, de toda e qualquer natureza, os estabelecimentos de créditos, bancos ou casas bancárias, que se constituírem e cuja matriz seja sediada em Arapongas.

Artigo 2: - Gosarão, irrevogavelmente, destas regalias os estabelecimentos acima especificados cuja instalação se efetue dentro de (2) anos, a contar da data de publicação desta lei.

Artigo 3º: -A isenção de impostos contida nesta lei, prevalecerá pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Artigo 4º:- Revogam-se as disposições existentes, por ventura, em contrário.

Artigo 5º:- A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas,
em 28 de julho de 1953.

Octaviano C. Fiori
Presidente.

Nataniel deMacedo Gomes
1º Secretário.-



Câmara Municipal de Arapongas

Est. do Paraná

Arapongas,

TOPO: - LEI Nº 209:

Pliz

Foi aprovado o Vêto do Executivo, vetando o termo
" e taxas " - por 15 votos contra 2,- em votação por escru-
nínio secreto.- Ofício nº 211/53.-